



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PORTARIA N.º 206/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O HOME OFFICE DE SERVIDORA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 394-A DA CLT E RESOLUÇÃO CFM N.º 2.314/2022.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente a alínea “a” do inciso II, do Artigo 88 e,

CONSIDERANDO que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, nos termos do art. 24 da Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990.

CONSIDERANDO que a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos;

CONSIDERANDO que a CLT dispõe em seu artigo 392, §4º, ser direito da empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

CONSIDERANDO que a CLT dispõe em seu artigo 394-A que as grávidas, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, serão afastadas de suas atividades consideradas insalubres.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938 para declarar inconstitucionais trechos de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) inseridos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres em algumas hipóteses.

CONSIDERANDO que a proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em apresentar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido.

CONSIDERANDO a necessidade de reverenciar a proteção contra a exposição da gestante e lactante a atividades insalubres, importante direito social instrumental protetivo tanto da mulher quanto da criança e os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência, oportunidade, finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONSIDERANDO que a Resolução CFM n.º 2.314/2022 define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, conceituando a telemedicina como o exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde.

CONSIDERANDO que o artigo da **Resolução CFM n.º 2.314/2022**, Art. 3º prevê que nos serviços prestados por telemedicina os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações e **que atualmente o prédio administrativo da Secretaria de Saúde, lugar salubre, não dispõe de estrutura para garantir o exercício da telemedicina com privacidade e sigilo profissional.**

CONSIDERANDO que a CLT regulamenta o teletrabalho em seu artigo 75-A e seguintes, assim conceituando: “*Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo*”.

CONSIDERANDO que a servidora LORENA SALGADO SOARES ocupa atualmente o cargo de MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF SEDE, fazendo *jus* ao recebimento de insalubridade em grau médio, isto é, correspondendo ao percentual de 20%.

CONSIDERANDO que a servidora LORENA SALGADO SOARES apresentou no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Laudo Médico atestando a gravidez.

CONSIDERANDO que o Técnico de Segurança do Trabalho atestou que a Secretaria Municipal de Saúde, prédio administrativo, é um ambiente salubre para o remanejamento de gestantes lotadas na Secretária de Saúde.

CONSIDERANDO que após consulta realizada com o Médico do Trabalho do trabalho foi indicado que a servidora LORENA SALGADO SOARES apresenta situação de baixo risco;

CONSIDERANDO, por fim, *o termo de adesão ao trabalho não presencial assinado pela servidora LORENA SALGADO SOARES;*

RESOLVE:

Art. 1.º - De acordo com o artigo 24 da Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990, fica READAPTADA a servidora LORENA SALGADO SOARES, contratada para o cargo de MÉDICA, nomeada através da Portaria n.º 169/2023 de 31 de Agosto de 2023, com carga horária de 40 horas semanais, para que exerça trabalho não presencial/telemedicina, as funções descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

no CBO de seu cargo, desde que compatíveis com sua capacidade física, intelectual e psicológica, em conformidade com as restrições apresentadas em Laudo Médico, a partir de 06 de Novembro de 2023.

Art. 2.º - A servidora readaptada exercerá o trabalho não presencial/telemedicina observando as normas inerentes ao seu cargo, tais como as de horário, de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras que sejam necessárias para regulamentar o teletrabalho/telemedicina, mediante termo escrito.

Art. 3.º - A adesão ao trabalho não presencial não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, uma vez que a CLT dispõe em seu artigo 394-A que as grávidas, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, serão afastadas de suas atividades insalubres.

Art. 4.º - A servidora aderente ao trabalho não presencial fica impossibilitada de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptada até o retorno à função de origem.

Art. 5.º - O trabalho não presencial terá o prazo de duração de gravidez, ressalvado o período de licença maternidade.

Art. 6.º - O trabalho não presencial poderá ser interrompido a qualquer tempo após nova reavaliação pericial realizada pelo Médico do Trabalho, a pedido da servidora ou da Chefia Imediata.

Art. 7.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 06 de Novembro de 2023.**

Art. 8.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis – Minas Gerais, 01 de Novembro de 2023.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS

Prefeita do Município de Delfinópolis